

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320



DECRETO Nº 4390, DE 5 DE março DE 1981

Dispõe sobre permissão de uso de aparelho telefônico que constitui bem municipal

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - É permitido, nos termos do artigo 65, § 3º, do Decreto-lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, à CVV - SAMARITANOS - TAUBATÉ o uso do aparelho telefônico nº 31.3571, que constitui bem municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - A permissão de uso de que trata este artigo é feita a título precário, mediante as condições estabelecidas no termo de recebimento e responsabilidade, a ser assinado pela permissionária e que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

ARTIGO 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 5 de março de 1981, 335ª da fundação de Taubaté.

WALDOMIRO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Por este instrumento particular de termo de recebimento e responsabilidade, a CVV - PARITÁRICO - TAUBATÉ, representada neste ato pelo seu Coordenador Paulo Ubirajara Pinto, recebe da Prefeitura Municipal de Taubaté, a título de permissão de uso outorgada pelo Decreto nº 4390, de 5 de março de 1981, o aparelho telefônico nº 31-3571, que constitui bem municipal, comprometendo-se a:

- 1 - zelar pelo bem que ora recebe, utilizando-o nos serviços da instituição e diligenciando a fim de que o aparelho telefônico se apresente sempre em boas condições de uso, responsabilizando-se, ainda, pelo mesmo;
- 2 - não transferir o referido bem a qualquer título, nem como participar à Prefeitura Municipal de Taubaté qualquer evento danoso ao mesmo, de forma a restituí-lo nas mesmas condições em que o recebe, quando assim o for exigido ou quando o aparelho telefônico se tornar desnecessário ao seu uso.

E, por ser a expressão da verdade, firma o presente termo, juntamente com duas testemunhas.

Taubaté, 5 de março de 1981.

Paulo Ubirajara Pinto

Testemunhas:

Paulo Ubirajara Pinto

Paulo Ubirajara Pinto